

TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 70, DE 2009, APROVADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações (LGT), para obrigar as operadoras de telefonia fixa comutada a divulgar os arts. 3º e 4º desta Lei e o Capítulo III (arts. 6º e 7º) da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 213 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 213.

.....
§ 3º É obrigatória a divulgação dos arts. 3º e 4º desta Lei e do Capítulo III (arts. 6º e 7º) da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nas listas telefônicas de que trata o § 2º.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de Setembro de 2011.

Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle